

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O GABINETE DE ESTRATÉGIA, PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS,

A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL

E

O MUNICÍPIO DA BATALHA

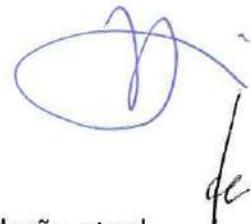
Considerando que:

- a) O património cultural português, considerado excecional pela sua singularidade, é um ativo fundamental para o desenvolvimento e coesão social, económica e territorial;
- b) O Governo assumiu a requalificação e a dinamização do património cultural como um importante compromisso e colocou-o no centro das políticas públicas, designadamente no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- c) O PRR prevê ainda a transição digital das redes culturais, a modernização das infraestruturas tecnológicas da rede de equipamentos culturais públicos, a digitalização de artes e do património, bem como a internacionalização do livro;
- d) O Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC) tem por missão, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/2012, de 28 de fevereiro, o apoio técnico à formulação de políticas culturais, ao planeamento estratégico e operacional e às relações internacionais, em articulação com a programação financeira, proceder ao acompanhamento e avaliação global de resultados obtidos, bem como assegurar o apoio jurídico e o contencioso, dos serviços e organismos dependentes ou sob tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da cultura;
- e) Constitui atribuição do GEPAC propor a celebração de contratos-programa ou outros mecanismos de gestão de fundos comunitários, participar na definição das condições de acesso, elegibilidade, critérios de seleção e monitorização dos resultados das medidas ou ações de programas operacionais, de programas de iniciativa comunitária e outros programas, assegurar a gestão conjunta das



referidas medidas ou ações e colaborar na divulgação e dinamização destes mecanismos de financiamento, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 47/2012, de 28 de fevereiro;

- f) Constitui atribuição da DGPC assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integrem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País, bem como celebrar protocolos de colaboração e contratos-programa com autarquias locais e outras entidades, nomeadamente, tendo em vista a qualificação e a gestão de museus, nos termos da alínea e) do n.º 2 e da alínea t) do n.º 3 do artigo 2.º e alínea p) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 115/2012, de 25 de maio, na sua redação atual;
- g) O Estado, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, pode celebrar acordos com entidades interessadas na preservação e valorização de bens culturais para efeito da prossecução de interesses públicos na área do património cultural;
- h) O Município da Batalha é uma autarquia local que visa, nos termos constitucionais e da alínea e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a promoção e defesa dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos domínios do património e da cultura;
- i) O Município da Batalha pode, nos termos das alínea r) e t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nomeadamente para assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;
- j) Existe um conjunto de imóveis abrangidos pelo PRR que se localizam em Batalha, estando o Município disponível para cooperar com o GEPAC na execução e concretização destes investimentos;
- k) A promoção, por parte de Municípios, destes investimentos assume particular relevância, uma vez que estes, pela proximidade à realidade local, dispõem de condições privilegiadas para desenvolver e controlar os procedimentos para a formação de contratos, bem como a respetiva execução, que se revelem necessários, assim assegurando eficácia e eficiência na alocação dos recursos públicos, nomeadamente no que concerne à promoção e fiscalização de obras;

tw

de

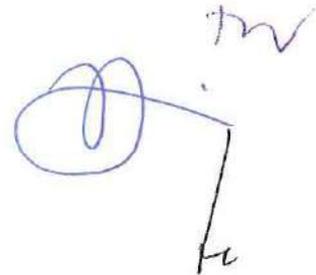
- l) O artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê de forma inovadora que os municípios podem colaborar com a administração central ou com outros organismos da administração pública, na prossecução de atribuições ou competências desta;
- m) No âmbito da avaliação conjunta realizada pelos outorgantes constatou-se que, dada a estrutura, capacidade instalada, e dimensão dos serviços do Município, estes se encontram melhor capacitados para a execução célere das operações e intervenções no edificado, através do PRR, assim se assegurando aumento da eficiência da gestão dos recursos, ganhos de eficácia a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- n) A celebração do presente contrato é feito ao abrigo do acima citado preceito da Lei das Finanças Locais, pelo que, por natureza, se trata de contratação não abrangida pela parte II do Código dos Contratos Públicos, nem sendo suscetível de estar submetida à concorrência de mercado, por força do artigo 5.º do mesmo Código, nomeadamente no que concerne à aplicação das regras de procedimentos para a formação de contratos aí previstos ;
- o) O presente contrato respeita os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Assim, é celebrado entre:

O Estado, através do **GABINETE DE ESTRATÉGIA, PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS**, pessoa coletiva n.º 600082741, com sede em Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, 1070-085 Lisboa, aqui representada por **MARIA FERNANDA SOARES REBELO HEITOR**, na qualidade de Diretora-Geral, e da **DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º 60084914, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, aqui representada por **JOÃO CARLOS MARTINS LOPES DOS SANTOS**, na qualidade de Diretor-Geral, doravante designado Primeiro Outorgante;

E

O **MUNICÍPIO DA BATALHA**, pessoa coletiva número 501290206, com sede no Rua do Infante D. Fernando, n.º 11, 2440-118 Batalha, aqui representado pelo **RAUL MIGUEL**



DE CASTRO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designado Segundo Outorgante;

O presente contrato interadministrativo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto regular as relações entre os Outorgantes tendentes à execução das intervenções de transição digital das redes culturais, através da modernização tecnológica, que venham a ter financiamento através dos instrumentos financeiros do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), em especial através da cobertura de *wi fi* nos Museus, Palácios e Monumentos, nos termos do Anexo ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Valor

1. O montante máximo dos investimentos é de € 200 000,00 (duzentos mil euros), com a distribuição referida no Anexo ao presente contrato, sendo objeto de posterior contrato de financiamento com o Primeiro Outorgante, nos termos regulamentares aplicáveis à execução do PRR.
2. Nos termos do presente contrato, o Segundo Outorgante promove a concretização dos investimentos referidos na Cláusula anterior, nos termos a definir em contrato a celebrar para as intervenções a realizar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Cronograma de investimentos

Os investimentos devem ocorrer dentro dos prazos referidos no Anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

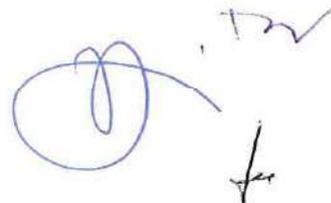
Contrapartidas

1. Os Outorgantes acordam que o presente contrato é celebrado sem contrapartidas, além daquelas que decorram das obrigações de pagamento e/ou reembolso, sendo devidas ao Segundo Outorgante as antecipações ou reembolsos relativos aos procedimentos contratuais nos termos previstos no contrato de financiamento a celebrar.
2. Os Outorgantes acordam que as despesas incorridas com custos internos, nomeadamente recursos humanos afetos ao desenvolvimento das intervenções, não são reembolsados.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações

1. Ao Primeiro Outorgante cabe:
 - a) Dar todo o apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao Segundo Outorgante para a execução do presente contrato, respeitando os cronogramas fixados;
 - b) Garantir a emissão de todos os pareceres legal ou contratualmente devidos, e ainda aqueles que se revelem necessários à execução do presente contrato, que sejam da sua competência, nos prazos estabelecidos na lei;
 - c) Acompanhar os investimentos, elaborando recomendações técnicas que se julguem necessárias à concretização dos investimentos nos prazos fixados;
 - d) Adiantar ou reembolsar, após verificação e aceitação dos valores faturados, as despesas que, nos termos do presente contrato, lhe caiba assegurar;
 - e) Assegurar as condições necessárias para que o Segundo Outorgante possa inscrever no respetivo orçamento os meios de financiamento dos investimentos, bem como aceder ao financiamento/reembolso respetivo.
2. Ao Segundo Outorgante cabe:
 - a) Promover e contratar, em articulação com o Primeiro Outorgante, por si ou através das suas entidades participadas, todos os investimentos objeto do presente contrato, bem como a revisão, fiscalização, consultoria técnica e outros que se mostrem indispensáveis para a sua execução;
 - b) Promover e contratar, por si ou através das suas entidades participadas, os procedimentos necessários para a concretização dos investimentos;



- c) Assegurar, por si, através das suas entidades participadas, o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da obra em coordenação com o Primeiro Outorgante;
 - d) Afetar aos investimentos a realizar os recursos humanos e materiais necessários, por si ou por entidade contratada;
 - e) Finalizar os investimentos, bem como as suas fases, nos prazos previstos no PRR, até 31 de dezembro de 2025.
3. Entre os Outorgantes é estabelecida uma estreita, periódica e recíproca articulação, troca de informação e cooperação, sendo para o efeito criado um sistema de monitorização em suporte informático, que permita a monitorização física, temporal e financeira da execução de cada investimento.
 4. Entre os Outorgantes, é ainda estabelecido, um plano de comunicação, a desenvolver no decurso da execução do presente contrato que permita realizar ações de comunicação junto dos cidadãos, sobre os efeitos de aplicação dos Fundos atribuídos pelo PRR.

CLÁUSULA QUINTA

Gestor do contrato

1. As partes designam os seguintes gestores do presente contrato:

- a) Pelo Primeiro Outorgante:

GEPAC: **Nuno Estanqueiro Dias**, Diretor de Serviços de Gestão de Recursos e Informação, nuno.dias@gepac.gov.pt, 213848400 / 93 5992663

DGPC: **Elisabete Da Cruz Da Silva De Moura Lopes Barreiros Ferreira**, Diretora do Departamento de Projetos Obras e Fiscalização (DEPOF), diretoradepof@dgpc.pt, telefone 213614286 ext.1245;

- b) Pelo Segundo Outorgante: **Manuel Gameiro**, Manuel.gameiro@cm-batalha.pt, 244769115;

2. Ao gestor de contrato compete acompanhar permanentemente a execução do mesmo e diligenciar no sentido do seu pontual cumprimento, constituindo o ponto de contacto das partes para efeitos de execução operacional do contrato.

3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA SEXTA

Alteração ou revisão

1. O presente contrato poderá ser alterado ou revisto por mútuo acordo dos Outorgantes, através de aditamento.
2. Os Outorgantes podem revogar o presente contrato a qualquer momento, por mútuo acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumprimento

O incumprimento do presente contrato por qualquer um dos seus Outorgantes, confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução no prazo de 30 dias úteis, após ter sido notificado para o efeito pela outra parte, com indicação expressa do motivo da resolução, ou após o conhecimento do facto que gera o incumprimento, consoante o que ocorra em primeiro lugar.

CLÁUSULA OITAVA

Casos Omissos

Os casos omissos serão objeto de acordo entre os outorgantes, com respeito pelo disposto na Lei Geral.

CLÁUSULA NONA

Tribunal competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes deste contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

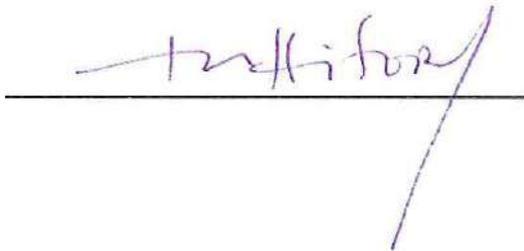
Entrada em vigor e vigência

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Batalha, 13 de novembro de 2021,

Batalha, 13 de novembro de 2021,

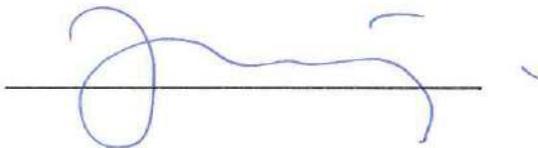
Pelo GEPAC



Pelo Município da Batalha



Pela DGPC



Handwritten signatures and initials in blue and black ink.

ANEXO

(Cobertura de *wi fi* nos museus, palácios e monumentos)

Designação	Concelho	2022	2023	2024
Mosteiro da Batalha	Batalha		€ 200 000,00	